



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 39/2022

Montes Claros, 07 de junho de 2022.

Parecer nº 39 /IEF/URFBIO/-NORTE/NUBIO – COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075406/2021-80

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 0043/1985/039/2018
Fase do licenciamento	DAIA solteira Nº: 039 / 2018 LP
Empreendedor	AMG BRASIL S.A
CNPJ / CPF	11.224.676/0001-85
Empreendimento	Lavra a céu aberto para extração de pegmatito.
DNPM / ANM	000.466/1943,006.127/1966, 005.452/1957,006.532/1962, 004.859/1967,004.681/1954
Atividade	Pilha de rejeito estéril.
Classe	DN COPAM 217/17 = A-05-04-7 Classe 6
Condicionante	02
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Nazareno - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Grande
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Mortes
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	22,34 ha.
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Paulo Ernani Martins Ferreira-ME – CNPJ: 15.336.493/0001-02
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Caminho dos Gerais
Município da área proposta	Gameleiras-MG
Área proposta (hectares)	22,3713 ha.
Número da matrícula do imóvel a ser doado	12.867
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	AMG Brasil S.A.

2 - INTRODUÇÃO

Em 3 de dezembro de 2021 a empreendedora AMG Brasil S.A, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017. O mesmo fora protocolado na URFBIO/NORTE sob número de protocolo SEI 2100.01.0075406/2021-80.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha

cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – Unidade Mina Volta Grande, extração de minério Pegmatito – PA COPAM nº 0043/1985/039/2018 de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra no município de Nazareno e Volta Grande, estado de Minas Gerais. Está localizada na microbacia do rio das Mortes e bacia hidrográfica do rio Grande e, por se tratar do enquadramento do parágrafo 1º do artigo 75 da lei 20.922/2013, a compensação será feita na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

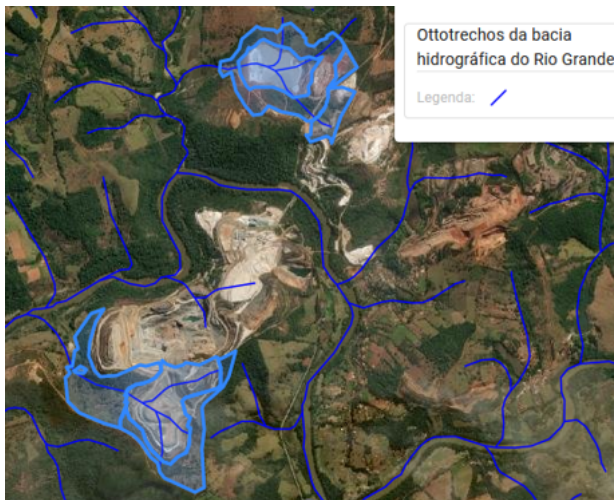


Figura 1: Visão espacial da localização do empreendimento. No detalhe, bacia hidrográfica federal do Rio Grande.

Fonte: IDE-SISEMA.

A intervenção proposta, tem como objetivo a confecção de pilha de rejeito estéril para extração de minério de Pegmatito, constituindo uma fase da expansão da extração do minério na área.

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-02-01-1	000.466/1943	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro.	5	G
A-02-02-1	006.127/1966	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro.	6	G
A-02-07-0	005.452/1957	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	5	G
A-02-08-9	006.532/1962	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.	6	G
A-05-04-5	004.859/1967	Pilha de rejeito estéril	5	M
A-05-03-7	004.681/1954	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos.	6	-

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

A área pretendida objeto da intervenção, segundo o estudo da consultoria responsável pelo trabalho, foi caracterizada como vegetação do bioma Mata Atlântica em área rural do município de Volta Grande e São Tiago no estado de Minas Gerais, tendo a necessidade de supressão de uma área de 22,34 ha. A região, segundo o mesmo estudo, apresenta áreas de ecótonos constituindo regiões de tensão ecológica as quais são muito importantes para o funcionamento

dos sistemas naturais, que quando modificados, são extremamente difíceis de serem recuperados. Áreas limítrofes que abrigam diferentes tipos de fitofisionomias são, portanto, essenciais para a caracterização da vulnerabilidade natural. A classificação de uso do solo e cobertura vegetal nativa da ampliação da Mina Volta Grande, é representada predominantemente por áreas antropizadas existindo e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. De fato, o bioma referido no mesmo estudo caracteriza-se como bioma Mata Atlântica, o qual foi verificado em análise após consulta em imagens em programas públicos (IBGE, 2019)[1]. A representação da inserção do empreendimento considerando o bioma, pode ser observado na figura 2. Da mesma forma, esta análise, também corrobora com as fitofisionomias elencadas no estudo que subsidiou o projeto executivo para compensação minerária da empresa em tela, sendo que a ADA possui influência direta de Floresta Estacional Semidecidual Montana (IEF, 2009)[2], sendo possível a observação de mosaicos desta tipologia na figura 3.



Figura 2: Área do empreendimento considerando o bioma Mata Atlântica no município de Nazareno e São Tiago -MG.

Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 3: Mapa das fitofisionomias que ocorrem na área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento está localizado em área de influência do rio das Mortes e é considerada de alta prioridade para conservação para criação de unidades de conservação (Biodiversitas, 2022)[3].

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

A área para compensação está no interior da unidade de conservação Parque Estadual Caminhos dos Gerais (PECG), cuja gestão é do Instituto Estadual de Florestas e está localizada nos municípios de Gameleiras, Espinosa, Monte Azul e Mamonas, norte de Minas Gerais. Entretanto, a área a ser compensada se localiza no município de Gameleiras. Vale ressaltar que como a legislação prevê a doação para outras unidades de conservação de proteção integral na mesma bacia hidrográfica, optou-se para a compensação no PECG, sendo a mesma pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco, enquanto o empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do rio Grande (IDE-SISEMA, 2021)[4]. Utilizou-se a prerrogativa de compensar em bacia hidrográfica diferente, considerando o parágrafo 1º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, está inserida nos limites do Parque Estadual Caminho dos Gerais (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto estadual sem número de 29/03/2007, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (IEF, 2022)[5].

Para efeito de doação, foi proposto 22,3713 ha no interior da fazenda Boqueirão, a qual está na parte oeste do PECG. A referida propriedade possui área de 86,5 ha e está matriculada sob nº 12.867 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Azul - MG. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Caatinga e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Nazareno e nem em São Tiago - MG, pendentes de regularização fundiária.

4.1 Caracterização da Área Proposta

O imóvel é denominado Fazenda Boqueirão, inserido no PECG possui 86,5 ha, dos quais 22,3713 ha serão utilizados na compensação minerária da unidade de Nazareno e São Tiago, contemplada neste processo. O acesso do imóvel se dá pela BR 251 e depois pela MG 122, distando de Montes Claros cerca de 270 quilômetros até a cidade de Gameleiras. Da sede do município segue até a coordenada central UTM FUSO 23K 706402/8329302 (SICAR, 2021)[6]. Está no interior do PECG (IDE-SISEMA,2021)[7], conforme pode ser observado na figura 4.



Figura 4: polígono maior representa o PEGG, enquanto o polígono menor a oeste, área objeto da compensação. Detalhe da inserção do imóvel, bem como do PEGG na bacia hidrográfica do rio São Francisco (Opará).

Fonte: IDE-SISEMA.

O bioma da área objeto da doação é de domínio da Caatinga (IBGE, 2019)[8], conforme pode ser observado na figura 5. Contudo, existe ocorrência de várias fitofisionomias. Assim é possível verificar tipologias como Cerrado propriamente dito e Floresta Estacional Decidual Montana (IEF, 2009)[9]. A figura 6, identifica as fitofisionomias de ocorrência na área objeto. Os solos da região são caracterizados como Cambissolo háplico Tb Distrófico flúvico; fase floresta tropical subperenifólia de várzea; relevo plano e suave ondulado +. (FEAM/UFV, 2022)[10].

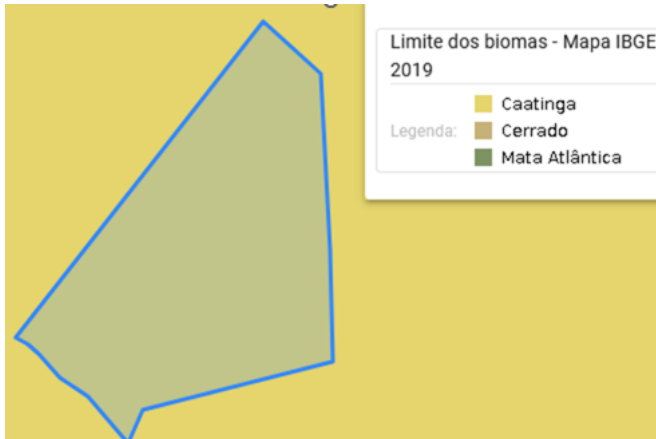


Figura 5: Área objeto da compensação inserida ao bioma Caatinga no PEGG, município de Gameleiras, norte de Minas Gerais.

Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 6: Tipologias de ocorrência na área objeto de compensação. Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA.

Embora no artigo 50 do decreto 47.749/19, em seu parágrafo segundo, diz que o órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são compatíveis com a compensação, a análise da área a ser compensada foi realizada remotamente por meio de imagens de satélites e programas como o IDE/SISEMA.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SEI, direcionado à URFBIO/NORTE com número 2100.01.0075406/2021-80 em 3 de dezembro de 2021 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui mesmo tamanho em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 02, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Caminhos dos Gerais é uma unidade de conservação de proteção integral localizada nos municípios de Monte Azul Gameleiras, Mamonas e Espinosa, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco e, embora não seja a mesma bacia do empreendimento que sofreu a intervenção, faz jus a prerrogativa do que é previsto no parágrafo 1º do art. 75 da lei estadual 20.922/2013. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 22,3713 ha; está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral PEGG, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

08 de outubro de 2022.

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos
Analista Ambiental/URFBio/Norte

Luys Guilherme Prates de Sá
Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte

De acordo,

Washington Lemos Ramos
Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires
Supervisor Regional

[1] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mapa dos biomas IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 27/05/2022.

[2] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em

[3] BIODIVERSITAS, 2022 – Áreas Prioritárias para conservação. – Disponível em Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 27/05/2022.

[4] IDE-SISEMA, 2021 – Disponível em Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 27/05/2022.

[5] IEF, 2022 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/210-parque-estadual-da-serra-do-cabral>. Acesso em 27/05/2022.

[6] SICAR, 2022 – SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Disponível em <https://www.car.gov.br/ficha-imovel>. Acesso em 06/06/2022.

[7] IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 06/06/2021.

[8] IBGE, 2019 – Instituto Estadual de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas Mapa IBGE, 2119. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 06/06/2022.

[9] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 06/06/2022

[10] FEAM/ UFV – Fundação Estadual de Meio Ambiente e Universidade Federal de Viçosa. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MPBB-6YTGUJ/19/pedologico.pdf>. Acesso em 07/06/2022.

